



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

CONTRATO 02/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ E
A EMPRESA LOCPRINT SOLUÇÕES
DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA, EM
OBSERVÂNCIA AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.
095/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº.
015/2024, GERENCIADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.586.308/0001-84, com sede à Rua José Campomizzi, nº 195, Centro, nesta cidade, e-mail: ubaprev@uba.mg.gov.br, ubaprev1@uba.mg.gov.br, Fone Fax: (32) 3532-3045, representado, neste ato, pela **Presidente da Diretoria Executiva, Sr^a. Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 054.314.546-84, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LOCPRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.004.048/0001-17, situada na Travessa Clério Bortoli, 133 - Bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG – CEP 36015-130, telefone (32) 3083-2302 e e-mail locprint@locprintdigital.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Lhamas dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº. 002.216.417-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento na participação da Contratante no



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Processo Administrativo Licitatório PRC nº. 095/2024 - Pregão Eletrônico nº. 015/2024, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de reprografia, consistindo de impressão e reprodução de cópias monocromáticas e scanner, digitalização corporativa integrada a sistemas corporativos, compreendendo a cessão de direito de uso de um equipamento novo (primeiro uso ou seminovo), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional, gestão de software, Help-Desk, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), para atendimento as necessidades do Instituto, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar de 10/07/2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

III - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

IV - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

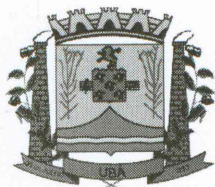
4.1 Eventuais regras referentes a subcontratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme quadro abaixo:

LEONARD
O LHAMAS
DOS
SANTOS:0
022164170
0

Assinado de
forma digital
por LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:00221
641700
Dados:
2024.07.10
15:52:41 -03'00'



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Item	Descrição	Nº de Equip.	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	Impressões Monocromáticas – A4 - Bolsa de tinta	1	Página	25.000	R\$0,12	R\$3.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo de requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo;

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

- I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- II - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021;
- VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ubá ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

X - Paralisar, por determinação do Município de Ubá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Submeter previamente, por escrito, ao Município de Ubá, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

LEONARD
O
LHAMAS
DOS
SANTOS:0
02216417
00

Assinado de
forma digital
por LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:00221
641700
Dados:
2024.07.10
15:58:49 -03'00'



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

- XV - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá;
- XXI - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Ubá ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- XXII - Ceder ao Município de Ubá todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- XXIII - Realizar os serviços contratados nos locais indicados no Termo de Referência;
- a) O técnico deverá se deslocar à repartição do local demandado. XXIV - Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições, mesmo que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

LEONARD
O LHAMAS
DOS
SANTOS:0
022164170
0

Assinado de
forma digital
por LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:00221
641700
Dados:
2024.07.10
16:01:32 -03'00'



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Ubá, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 O(A) CONTRATADO(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

12.1.2 A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 Na hipótese de serviços contínuos, o Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município de Ubá, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo Município de Ubá nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

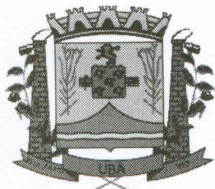
13.4 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

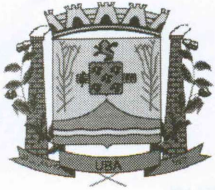
13.8 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG, para o exercício atual, na seguinte classificação:

040401 040101 33903999 - Despesa 4078.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos, será indicada após aprovação da



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

LEONARD
O LHAMAS
DOS
SANTOS:00
221641700

Assinado de
forma digital por
LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:002216
41700
Dados:
2024.07.10
16:10:21 -03'00'



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, 10 de julho de 2024

ANA PAULA GOMES
DE AGUIAR VARGAS
05431454684

Assinado eletronicamente por ANA PAULA GOMES DE AGUIAR
VARGAS DE AGUIAR
Data: 2024/07/11 13:01:29
IP: 191.108.10.10

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas
Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV
P/ Contratante

LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:00221641
700

Assinado de forma digital
por LEONARDO LHAMAS
DOS SANTOS:00221641700
Dados: 2024.07.10 16:11:56
-03'00'

Leonardo Lhamas dos Santos
Loc Print Soluções de Impressão Digital Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Luana Souza Vaz
CPF: 115.347.946-03

2. NOME: Bernadette Marie Carneiro
CPF: 284.197.746-34

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B842-DC12-ADB1-3021

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 23/07/2024 13:38:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B842-DC12-ADB1-3021>